

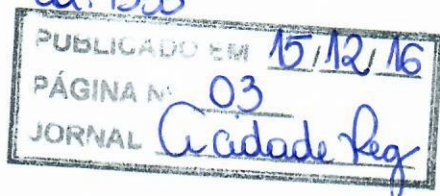


**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DA AMOREIRA**  
**ESTADO DO PARANÁ**

Rua Papa João XXIII, 1086 – Centro – CEP: 86240-000 – Fone/Fax: (43) 3265-8300  
e-mail: pmssa@amoreira.pr.gov.br Site: www.amoreira.pr.gov.br  
CNPJ: 76.290.659/0001-91

**LEI Nº 1.445, DE 14 DE DEZEMBRO DE 2016**

Ed: 1333



*Súmula: Dispõe sobre a Instituição do Fórum Permanente da Educação Municipal de São Sebastião da Amoreira – PR dá outras providências.*

FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E EU, PREFEITO MUNICIPAL, NO USO DE MINHAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, SANCIONO E PROMULGO A SEGUINTE LEI:

**CAPÍTULO I**  
**DA NATUREZA E FINALIDADE**

**ART. 1º** Fica instituído o Fórum Permanente da Educação de São Sebastião da Amoreira.

**Parágrafo Único:** O FÓRUM PERMANENTE DA EDUCAÇÃO MUNICIPAL é uma entidade suprapartidária, sem personalidade jurídica, formado por profissionais da educação, organizações governamentais e não governamentais com atuação na Educação Básica e Superior, assim como, as instituições que atuam na garantia e defesa dos direitos das crianças, adolescentes, jovens e adultos, e se caracteriza por ser um espaço permanente de discussão e atuação nas garantias do referido direito.

**ART. 2º** O Fórum é instância consultiva, propositiva, indicadora, fomentadora e de acompanhamento das ações na área de Educação Básica e Superior.

**ART. 3º** O Fórum tem por finalidade acompanhar a implantação e implementação da legislação específica da Educação Básica e Superior na Região do Município de São Sebastião da Amoreira – PR e de seus instrumentos, assim como promover estudos e debates sobre esta política.

**Parágrafo único** - As decisões do Fórum poderão transformar-se em deliberações pelo Conselho Municipal de Educação.

**CAPÍTULO II**  
**DOS PRINCÍPIOS**

**ART. 4º** O Fórum norteará suas atividades tendo por base os seguintes princípios fundamentais:

I - Declaração Universal dos Direitos Humanos, Constituição Federal e Estadual e Lei Orgânica Municipal;

II - Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional, nº 9394/96 - (LDBEN);



# **PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DA AMOREIRA**

## **ESTADO DO PARANÁ**

Rua Papa João XXIII, 1086 – Centro – CEP: 86240-000 – Fone/Fax: (43) 3265-8300  
e-mail: pmssa@amoreira.pr.gov.br Site: www.amoreira.pr.gov.br  
CNPJ: 76.290.659/0001-91

- III - Estatuto da Criança e do Adolescente - Lei nº 8069/90 (ECA);
- IV - Regimento Interno da SEMECE;
- V - Regimento interno do Conselho Escolar das Escolas Municipais;
- V - Resoluções que firmam normas para a Educação Básica e Superior no âmbito do sistema Federal, Estadual e Municipal de Ensino.

### **CAPÍTULO III DOS OBJETIVOS**

- ART. 5º** Constituem objetivos fundamentais do Fórum Permanente de Educação Municipal.
- I - Contribuir junto com as organizações governamentais e não governamentais para a implantação e implementação de políticas para a Educação Básica e Superior em âmbito Municipal;
  - II - Articular para que os sistemas públicos garantam o acesso das crianças, adolescentes, jovens e adultos nas instituições de Educação Básica e Superior;
  - III - Acompanhar o cumprimento da legislação específica, colaborando na sua implementação;
  - IV - Articular debates para obtenção de indicativos sobre a realidade de atendimento, visando à proposição da política de Educação Básica e Superior;
  - V - Incentivar e divulgar estudos e pesquisas relacionados à Educação Básica e Superior;
  - VI - Apoiar a obtenção de fontes de recursos financeiros para a Educação Básica e Superior;
  - VII - Organizar encontros sistemáticos para a troca de experiências entre setores envolvidos com a Educação, visando o estabelecimento das ações;
  - VIII - Divulgar informações relativas às políticas, regulamentações e funcionamento das instituições de Educação Básica e Superior;
  - IX - Articular-se aos demais Fóruns de Educação Básica e Superior;
  - X - Incentivar a implementação de projetos de formação de profissionais da Educação Básica e Superior;
  - XI - Estabelecer a implementação de propostas pedagógicas de qualidade nas instituições públicas e privadas.

### **CAPÍTULO IV DA COMPOSIÇÃO**

**ART. 6º** O Fórum é composto por profissionais da Rede Pública e Privada de Educação, Instituições e pessoas que atuam na garantia e defesa de uma educação de qualidade.

**ART. 7º** São considerados como participantes natos: A Secretária Municipal de Educação, e os membros da Comissão Organizadora, listados no Anexo desta Lei, e na ausência justificada destes, os seus respectivos suplentes.

**Parágrafo único** - A Comissão organizadora será instituída em forma de colegiado na formação do Fórum Permanente de Educação.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DA AMOREIRA**  
**ESTADO DO PARANÁ**

Rua Papa João XXIII, 1086 – Centro – CEP: 86240-000 – Fone/Fax: (43) 3265-8300  
e-mail: pmssa@amoreira.pr.gov.br · Site: www.amoreira.pr.gov.br  
CNPJ: 76.290.659/0001-91

**CAPÍTULO V**  
**ORGANIZAÇÃO**

**ART. 8º** O Fórum Permanente de Educação Municipal é constituído de quatro instâncias:

- I - Plenária Ampliada;
- II - Plenária Permanente;
- III - Colegiado;
- IV - Comissões;

**DA PLENÁRIA AMPLIADA**

**Art. 9º** Aberta à participação de profissionais da Educação e representantes de todas as Instituições da sociedade. A Plenária Ampliada reúne-se semestralmente, com o objetivo de discutir e propor ações para a melhoria da qualidade da Educação.

§ 1º As decisões das reuniões institucionais deverão ser aprovadas em primeira instância e levadas ao Colegiado para a sua sistematização, discussão e aprovação nas reuniões com a Plenária.

§ 2º O Fórum será constituído em comissões e grupos de trabalho com funções especiais e por prazo determinado.

**DA PLENÁRIA PERMANENTE**

**Art. 10** A Plenária Permanente é órgão máximo de deliberação, nela tendo assento com direito a voz e voto, os membros titulares conforme o disposto no Art. 7º e, na ausência justificada destes, os respectivos suplentes das entidades que aderiram ao Fórum.

§ 1º A Plenária Permanente realizará sessões ordinárias e extraordinárias, devendo ser restritas ao fim a que se destinam;

§ 2º As sessões ordinárias deverão ser realizadas mensalmente e as extraordinárias, sempre que necessário;

§ 3º Na sessão extraordinária, o Fórum somente deliberará sobre a matéria para a qual foi convocado, com prazo mínimo de dois dias;

§ 4º As sessões especiais solicitadas destinam-se à discussão de assuntos e temas relevantes, que exijam a exposição de autoridades e técnicos convidados pelo Fórum.

**DO COLEGIADO**

**Art. 11** O Colegiado do Fórum é órgão de caráter executivo, responsável por operacionalizar as sessões e eventos, bem como encaminhar as deliberações definidas em plenária, composto pelas entidades e instituições elencadas no Art. 7º desta Lei.

§ 1º. Compete ao Colegiado:

- Convocar e presidir as sessões plenárias do Fórum;
- II - Propor e aprovar a pauta das sessões plenárias;
- III - Observar o cumprimento das normas e determinações registradas pela plenária do Fórum;



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DA AMOREIRA**  
**ESTADO DO PARANÁ**

Rua Papa João XXIII, 1086 – Centro – CEP: 86240-000 – Fone/Fax: (43) 3265-8300  
e-mail: pmssa@amoreira.pr.gov.br Site: www.amoreira.pr.gov.br  
CNPJ: 76.290.659/0001-91

- IV - Encaminhar para a apreciação da Plenária Ampliada os processos com os procedimentos adotados pelo Colegiado e pelas Instituições necessárias às suas resoluções;
  - V - Encarregar-se da organização e seleção da legislação e jurisprudência relativas à ação do Fórum;
  - VI - Efetuar a revisão técnica dos documentos, publicações e atos;
  - VII - Responsabilizar-se pelo controle e registro dos documentos, bem como supervisionar a digitação, reprodução e impressão destes;
  - VIII - Articular e co-executar a obtenção de orçamento para a Plenária Ampliada, junto aos gestores educacionais do município;
  - IX - Indicar representantes do Fórum para ações pontuais e específicas;
  - X - Constituir Comissões;
  - XI - Convocar e presidir encontros para discussão de assuntos correlatos ao Fórum;
  - XII - Resolver casos omissos de natureza administrativa;
  - XIII - Realizar estudos e elaborar propostas para o entendimento de leis e normas pertinentes ao Fórum;
  - XIV - Exercer outras competências de natureza jurídico - educacional que sejam demandadas pelo Fórum;
  - XV - Criar formas de homenagear e promover o reconhecimento de representantes da educação, no sentido de valorizar trabalhos realizados por profissionais de instituições que contribuem para uma educação de qualidade no Município de São Sebastião da Amoreira - PR;
  - XVI - Subsidiar Propostas Pedagógicas no Sistema Municipal de Ensino, através dos representantes que compõem esse colegiado.
- § 2º O Colegiado do Fórum será constituído por cinco comissões:
- I - Comissão Executiva;
  - II - Comissão de Comunicação e Articulação;
  - III - Comissão de Estudos e Pesquisas;
  - IV - Comissão Pedagógica e Educacional;
  - V - Comissão de Ouvidoria.

### **DAS COMISSÕES**

**Art.12** As Comissões que compõem o colegiado deverão ser constituídas por membros titulares ou suplentes, desde que sejam designados pela plenária do Fórum, em que desenvolvem as atividades sem remuneração.

§ 1º Compete à Comissão Executiva:

- I - Representar o Fórum;
- II - Organizar a pauta das sessões plenárias do Fórum e submetê-la à aprovação do Colegiado;
- III - Secretariar as sessões plenárias do Fórum, lavrar e assinar as Atas respectivas;
- IV - Dar forma às decisões plenárias, remetendo-as de volta àquela instância para aprovação final;
- V - Divulgar e encaminhar propostas a serem submetidas à análise do colegiado;
- VI - Programar e convocar as Reuniões do Fórum dirigi-las e dar encaminhamentos às conclusões;



# PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DA AMOREIRA ESTADO DO PARANÁ

Rua Papa João XXIII, 1086 – Centro – CEP: 86240-000 – Fone/Fax: (43) 3265-8300  
e-mail: pmssa@amoreira.pr.gov.br Site: www.amoreira.pr.gov.br  
CNPJ: 76.290.659/0001-91

- VII - Coordenar, orientar e supervisionar as atividades de apoio administrativo do Fórum;
- VIII - Providenciar a execução das medidas pelo Colegiado;
- IX - Produzir e encaminhar documentos propositivos às Instituições afins;
- X - Coordenar a elaboração do Trabalho Anual e Plurianual;
- XI - Garantir o exercício do Plano de Trabalho;
- XII - Manter o Cadastro de Entidades participantes do Fórum;
- XIII - Executar outras atividades que lhe forem delegadas.

**Art. 13** A Comissão Executiva é uma instância de proposição operacionalizadora e representativa do Fórum, constituída por 10 (dez) membros representantes de Instituições Governamentais e Não Governamentais e reunir-se-á mensalmente no intervalo das reuniões da plenária.

**Art. 14** A Comissão de Comunicação e Articulação é uma instância de divulgação do Fórum e de suas proposições, constituída por 5 (cinco) membros representantes de Instituições Governamentais e Não Governamentais e reunir-se-á mensalmente no intervalo das reuniões da plenária.

§ 1º Compete à Comissão de Comunicação e Articulação:

- I - Divulgar nos meios de comunicação, assuntos discutidos no Fórum;
- II - Agendar entrevistas sugeridas no Fórum;
- III - Articular-se com setores envolvidos nos assuntos na pauta de discussões;
- IV - Divulgar informações de interesses relacionados ao Fórum;
- V - Promover debates com as Redes de Ensino e a Sociedade Civil;

**Art. 15** A Comissão de Estudos e Pesquisas, constituída por 5 (cinco) membros representantes de Instituições Governamentais e Não Governamentais, é a instância responsável pelo desenvolvimento, coordenação e formação de Comissões Especiais para estudos e pesquisas inerentes à temática escolhida pelo Fórum, e reunir-se-á mensalmente no intervalo das reuniões da plenária.

**Art. 16** A Comissão Pedagógica e Educacional, constituída por 5 (cinco) membros representantes de Instituições Governamentais e Não Governamentais, é a instância responsável por:

- I - Emitir parecer sobre os Programas e Projetos da Educação Pública Municipal;
- II - Acompanhar o Projeto Político Pedagógico das Instituições de Ensino;
- III - Acompanhar a implantação e implementação da Política Nacional de Educação no âmbito Municipal.

**Parágrafo único:** A Comissão Pedagógica e Educacional reunir-se-á mensalmente no intervalo das reuniões da plenária.

**Art. 17** A Comissão de Ouvidoria é a instância responsável por acionar os órgãos competentes, sempre que verificado o descumprimento dos Direitos Constitucional e Educacional. Reunir-se-á mensalmente no intervalo das reuniões da plenária e será constituída por 5 (cinco) membros representantes de Instituições Governamentais e Não Governamentais.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DA AMOREIRA**  
**ESTADO DO PARANÁ**

Rua Papa João XXIII, 1086 – Centro – CEP: 86240-000 – Fone/Fax: (43) 3265-8300  
e-mail: pmssa@amoreira.pr.gov.br Site: www.amoreira.pr.gov.br  
CNPJ: 76.290.659/0001-91

**CAPÍTULO VI**  
**DO MANDATO E DO FUNCIONAMENTO DA PLENÁRIA PERMANENTE**  
*Seção 1*  
**DO EXERCÍCIO E DA EXTINÇÃO DO MANDATO**

**ART. 18** Os membros efetivos e suplentes do Fórum terão mandato de 04 (quatro) anos. Parágrafo único. Em caso de vacância, o membro titular terá substituto designado pelo Fórum para completar o seu mandato.

**ART. 19** O mandato de membro titular é considerado vago antes do término nos casos de:  
I - Morte;  
II - Renúncia;  
III - Ausência a 02(duas) reuniões consecutivas ou a 03 (três) alternadas, sem comunicação prévia ou se fazer representar por seu Suplente;

*Seção 2*  
**DO FUNCIONAMENTO DA PLENÁRIA PERMANENTE**

**ART. 20** Para a instalação da Sessão Plenária do Fórum, será considerado o quórum de maioria absoluta.

§ 1º - Será considerado o tempo de 15 minutos como tolerância à 1ª convocação.

§ 2º - Será considerado o tempo de 30 minutos como tolerância à 2ª convocação, depois deste tempo a Sessão Plenária do Fórum será instaurada com o número presente.

**Art. 21** As Sessões Plenárias do Fórum e as reuniões do Colegiado e das suas Comissões obedecerão à seguinte ordem:

- I - Leitura e aprovação da ata da reunião anterior;
- II - Leitura e aprovação da pauta;
- III - Ordem do dia;
- IV - Informes;
- V - Encerramento.

**Art. 22** A pauta da Sessão Plenária do Fórum deverá ser encaminhada aos seus membros com antecedência mínima de 05 (cinco) dias úteis da data da sessão plenária, utilizando-se os meios necessários para essa comunicação.

*Seção 3*  
**DAS RECEITAS E DESPESAS PARA A REALIZAÇÃO DO FÓRUM**

**Art. 23** Na previsão orçamentária da Secretaria de Educação, feita anualmente e enviada ao Gabinete do Prefeito, deverá constar a dotação orçamentária que viabilize a realização das Plenárias Ampliada e Permanente.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DA AMOREIRA**  
**ESTADO DO PARANÁ**

Rua Papa João XXIII, 1086 – Centro – CEP: 86240-000 – Fone/Fax: (43) 3265-8300  
e-mail: pmssa@amoreira.pr.gov.br Site: www.amoreira.pr.gov.br  
CNPJ: 76.290.659/0001-91

**Parágrafo Único:** Caberá ao Colegiado encaminhar à Secretaria de Educação, no mês de setembro, planilha de recursos humanos e materiais necessários ao funcionamento do Fórum, com a devida previsão de recursos financeiros.

**CAPÍTULO VII**  
**DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

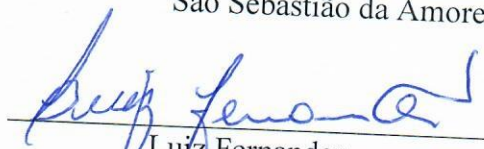
**Art. 24** Os membros Suplentes poderão participar das Sessões do Fórum sem direito a voto.

**Art. 25** Ao Fórum Permanente da Educação Municipal deverá ser disponibilizado, pela Secretaria Municipal de Educação de São Sebastião da Amoreira - PR, um espaço com infraestrutura adequada para funcionamento permanente: reunião das Comissões do Colegiado; recebimento de temas e pesquisas; guarda de documentos e contato/atendimento aos profissionais de educação e comunidade escolar.

**Art. 26** Os casos omissos ou não constantes nesta Lei serão resolvidos pela Comissão Executiva.

**Art. 27** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

São Sebastião da Amoreira, 14 de dezembro de 2016.

  
Luiz Fernandes  
Prefeito Municipal



# PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DA AMOREIRA ESTADO DO PARANÁ

Rua Papa João XXIII, 1086 – Centro – CEP: 86240-000 – Fone/Fax: (43) 3265-8300  
e-mail: pmssa@amoreira.pr.gov.br Site: www.amoreira.pr.gov.br  
CNPJ: 76.290.659/0001-91

## ANEXO

### Composição da Comissão Organizadora do Fórum Permanente da Educação Municipal

- I. Secretária Municipal de Educação;
- II. Diretor da Cultura/diretor do Esporte;
- III. Representante da Secretaria Municipal Pedagógica;
- IV. Representante da Secretaria Municipal de Educação Infantil;
- V. Representante da Secretaria Municipal de Ensino Fundamental;
- VI. Secretaria Municipal de Saúde;
- VII. Secretaria Municipal de Assistência Social;
- VIII. Secretaria Municipal de Obras e Urbanismo;
- IX. Secretaria Agricultura e Meio Ambiente;
- X. Representante do Poder Executivo;
- XI. Representante dos funcionários do Poder Legislativo
- XII. Presidente do Conselho Municipal de Educação;
- XIII. Presidente da Câmara do FUNDEB;
- XIV. Presidente da Câmara do CAE;
- XV. Representante de Pais e/ou responsáveis membros da comunidade escolar do Ensino Fundamental;
- XVI. Representante de Pais e Alunos dos (Conselhos Escolares) municipais;
- XVII. Dois representantes de Professores de Educação Infantil;
- XVIII. Dois representantes de Professores do 1º Segmento do Ensino Fundamental;
- XIX. Representante de Professores do 2º Segmento do Ensino Fundamental do 6º e 9º ano;
- XX. Representante de Professores do Ensino Médio;
- XXI. Representante de Professores da Educação de Jovens e Adultos;
- XXII. Representante de Professores da Educação Especial;
- XXIII. Representante do Rotary Club;
- XXIV. Representante de Gestores das Escolas Privadas;
- XXV. Representante do Sindicato dos Servidores Públicos Municipais;
- XXVI. Representante da Coordenação dos Conselhos Escolares das Escolas Públicas Municipais e Estaduais;
- XXVII. Representante de Instituição Educacional que atenda a Educação Especial;
- XXVIII. Representante da Associação Comercial do Município de São Sebastião da Amoreira;
- XXIX. Representante de Gestores de Escolas Públicas Municipais de Educação Infantil;
- XXX. Representante de Gestores de Escolas Públicas Municipais de Ensino Fundamental;
- XXXI. Representante de Gestores de Escolas Públicas Estaduais;
- XXXII. Representante do Conselho Tutelar;
- XXXIII. Representante ONG;
- XXXIV. Representante da APP - (Sindicato dos Professores);
- XXXV. Um representante de alunos por segmento e modalidade e ensino, maior de 16 anos;
- XXXVI. Representante de funcionários das Unidades Escolares;
- XXXVII. Representante da avaliação Educacional do Plano Municipal de Educação do Núcleo Regional de Educação.

# Prefeitura Municipal de São Sebastião da Amoreira - Estado do Paraná

LEI Nº 1.445, DE 14 DE DEZEMBRO DE 2016

Súmula: Dispõe sobre a instituição do Fórum Permanente da Educação Municipal de São Sebastião da Amoreira - PR e dá outras providências. FAÇO SABER que a CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E EU, PREFEITO MUNICIPAL, NO USO DE MINHAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, SANCIONO E PROMULGO A SEQUINTE LEI:

## CAPÍTULO I DA NATUREZA E FINALIDADE

ART. 1º Fica instituído o Fórum Permanente da Educação de São Sebastião da Amoreira.

Parágrafo Único: O FÓRUM PERMANENTE DA EDUCAÇÃO MUNICIPAL é uma entidade suprapartidária, sem personalidade jurídica, formado por profissionais da educação, organizações governamentais e não governamentais com atuação na Educação Básica e Superior, assim como, as instituições que atuam na garantia e defesa dos direitos das crianças, adolescentes, jovens e adultos, e se caracteriza por ser um espaço permanente de discussão e atuação nas garantias do referido direito.

ART. 2º O Fórum é instância consultiva, propositiva, indicadora, fomentadora e de acompanhamento das ações na área de Educação Básica e Superior.

ART. 3º O Fórum tem por finalidade acompanhar a implantação e implementação da legislação específica da Educação Básica e Superior na Região do Município de São Sebastião da Amoreira - PR e de seus instrumentos, assim como promover estudos e debates sobre esta política.

Parágrafo Único - As decisões do Fórum poderão transformar-se em deliberações pelo Conselho Municipal de Educação.

## CAPÍTULO II DOS PRINCÍPIOS

ART. 4º O Fórum norteará suas atividades tendo por base os seguintes princípios fundamentais:

- I - Declaração Universal dos Direitos Humanos, Constituição Federal e Estadual e Lei Orgânica Municipal;
- II - Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional, nº 9394/96 - (LDBEN);
- III - Estatuto da Criança e do Adolescente - Lei nº 8069/90 (ECA);
- IV - Regimento Interno da SEMECE;
- V - Regimento Interno do Conselho Escolar das Escolas Municipais;
- VI - Resoluções que firmam normas para a Educação Básica e Superior no âmbito do sistema Federal, Estadual e Municipal de Ensino.

## CAPÍTULO III DOS OBJETIVOS

ART. 5º Constituem objetivos fundamentais do Fórum Permanente de Educação Municipal:

- I - Contribuir junto com as organizações governamentais e não governamentais para a implantação e implementação de políticas para a Educação Básica e Superior em âmbito Municipal;
- II - Articular para que os sistemas públicos garantam o acesso das crianças, adolescentes, jovens e adultos às instituições de Educação Básica e Superior;
- III - Acompanhar e acompanhar a legislação específica da Educação Básica e Superior;
- IV - Anular debates para elaboração de indicadores sobre a realidade da aprendizagem, visando à proposição da política da Educação Básica e Superior;
- V - Incentivar e desenvolver pesquisas e pesquisas relacionadas à Educação Básica e Superior;
- VI - Apoiar a obtenção de fontes de recursos financeiros para a Educação Básica e Superior;
- VII - Organizar encontros alternativos para a troca de experiências entre setores envolvidos com a educação, visando o fortalecimento das ações;
- VIII - Divulgar informações relativas às políticas, regulamentações e funcionamento das instituições de Educação Básica e Superior;
- IX - Articular-se aos demais Fóruns de Educação Básica e Superior;
- X - Incentivar a implementação de projetos de formação de profissionais da Educação Básica e Superior;
- XI - Estabelecer a implementação de projetos de formação de profissionais das instituições públicas e privadas.

## CAPÍTULO IV DA COMPOSIÇÃO

ART. 6º O Fórum é composto por profissionais da Rede Pública e Privada de Educação, instituições e pessoas que atuam na garantia e defesa de uma educação de qualidade.

ART. 7º São considerados como participantes natos: A Secretária Municipal de

§ 1º Compete à Comissão Executiva:

- I - Representar o Fórum;
- II - Organizar a pauta das sessões plenárias do Fórum e submetê-la à aprovação do Colegiado;
- III - Secretariar as sessões plenárias do Fórum, lavrar e assinar as Atas respectivas;
- IV - Dar forma às decisões plenárias, remetendo-as de volta àquela instância para aprovação final;
- V - Divulgar e encaminhar propostas a serem submetidas à análise do Colegiado;
- VI - Programar e convocar as Reuniões do Fórum dirigidas e dar encaminhamentos às conclusões;
- VII - Coordenar, orientar e supervisionar as atividades de apoio administrativo do Fórum;
- VIII - Providenciar a execução das medidas pelo Colegiado;
- IX - Produzir e encaminhar documentos propositivos às Instituições afins;
- XI - Garantir o exercício do Trabalho Anual e Plurianual;
- XII - Manter o Cadastro de Entidades participantes do Fórum;
- XIII - Executar outras atividades que lhe forem delegadas.

ART. 13 A Comissão Executiva é uma instância de proposição operacionalizadora e representativa do Fórum, constituída por 10 (dez) membros representantes das Instituições Governamentais e Não Governamentais e reunirá-se mensalmente no intervalo das reuniões da plenária.

ART. 14 A Comissão de Comunicação e Articulação é uma instância de divulgação do Fórum e de suas proposições, constituída por 5 (cinco) membros representantes de Instituições Governamentais e Não Governamentais e reunirá-se mensalmente no intervalo das reuniões da plenária.

§ 1º Compete à Comissão de Comunicação e Articulação:

- I - Divulgar nos meios de comunicação, assuntos discutidos no Fórum;
- II - Agendar entrevistas sugeridas no Fórum;
- III - Articular-se com setores envolvidos nos assuntos na pauta de discussões;
- IV - Divulgar informações de interesses relacionados ao Fórum;
- V - Promover debates com as Redes de Ensino e a Sociedade Civil;

ART. 15 A Comissão de Estudos e Pesquisas, constituída por 5 (cinco) membros representantes das Instituições Governamentais e Não Governamentais, é a instância responsável pelo desenvolvimento, coordenação e formação de Comissões Especiais para estudos e pesquisas inerentes à temática escolhida pelo Fórum, reunir-se mensalmente no intervalo das reuniões da plenária.

ART. 16 A Comissão Pedagógica e Educacional, constituída por 5 (cinco) membros representantes de Instituições Governamentais e Não Governamentais, é a instância responsável por:

- I - Avaliar o Projeto Pedagógico das Instituições de Ensino;
- II - Acompanhar a implantação e implementação da Política Nacional de Educação no âmbito Municipal;

Parágrafo Único: A Comissão Pedagógica e Educacional reunir-se a mensalidade no intervalo das reuniões da plenária.

ART. 17 A Comissão de Orientação e Formação Profissional, composta por membros competentes, sempre que verificada o desacompanhamento das Diretrizes Curriculares e Educacionais. Reunir-se a mensalidade no intervalo das reuniões da plenária e será constituída por 5 (cinco) membros representantes de Instituições Governamentais e Não Governamentais.

## CAPÍTULO VI DO MANDATO E DO FUNCIONAMENTO DA PLENÁRIA PERMANENTE

Seção I DO EXERCÍCIO E DA EXTINÇÃO DO MANDATO

ART. 18 Os membros efetivos e suplentes do Fórum terão o mandato de 04 (quatro) anos.

Parágrafo Único: Em caso de vacância, o membro titular terá substituído designado pelo Fórum para completar o seu mandato.

ART. 19 O mandato de membro titular é considerado vago antes do término nos casos de:

- I - Morte;
- II - Renúncia;
- III - Ausência a 02 (duas) reuniões consecutivas ou a 03 (três) alternadas, sem

Infância;

- Representante de Gestores de Escolas Públicas Municipais de Ensino Fundamental;
- Representante de Gestores de Escolas Públicas Estaduais;
- Representante ONG;
- Representante da APP - (Sindicato dos Professores);
- Um representante de alunos por segmento e modalidade e ensino, maior de 18 anos;
- Representante de funcionários das Unidades Escolares;
- Representante da avaliação Educacional do Plano Municipal de Educação do Núcleo Regional de Educação.

JORNAL

# A CIDADE REGIONAL

A notícia em primeira mão



O Jornal A CIDADE REGIONAL, sob a direção de Breno Jureta, vem levando as notícias de Curitiba, Paraguarí e região, em primeira mão aos leitores.

Inteligente e atualizado, o jornal traz as notícias de uma forma que atrai a atenção da população.

ÚNICO JORNAL DA REGIÃO COM GRÁFICA PRÓPRIA

Fone: (43) 3524-1303 FAX: 3523-8150